



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO



INTERPOL

DECLARAÇÃO DE INTENÇÕES

ENTRE

A ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU) DO BRASIL

E

A SECRETARIA-GERAL
DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DE POLÍCIA CRIMINAL
(INTERPOL)

Esta Declaração de Intenções é estabelecida por e entre:

A ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU), atuando como representante legal do Governo Federal brasileiro, com sede no Ed. Sede I, Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Lote 5/6, Ed. Multi Brasil Corporate, Brasília, Distrito Federal, 70070030, Brasil, devidamente representada de acordo com suas leis nacionais (doravante denominada "AGU"),

e

A ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DE POLÍCIA CRIMINAL (INTERPOL), uma organização internacional com sede em 200 Quai Charles de Gaulle, 69006 Lyon, França (doravante denominada "INTERPOL"),

Doravante denominadas individualmente como "**Parte**" e coletivamente como "**Partes**".

Considerando que a INTERPOL é uma organização intergovernamental independente regida pelo direito internacional público, cujos objetivos, nos termos de sua Constituição, são: (1) assegurar e promover a mais ampla assistência mútua possível entre todas as autoridades de polícia criminal, dentro dos limites das leis existentes nos diferentes países e no espírito da Declaração Universal dos Direitos Humanos; e (2) estabelecer e desenvolver todas as instituições que possam contribuir efetivamente para a prevenção e repressão de crimes de direito comum.

Considerando que, de acordo com o Artigo 3 da Constituição da INTERPOL, é estritamente proibido à Organização realizar qualquer intervenção ou atividades de caráter político, militar, religioso ou racial.

Considerando que o Brasil assumiu o compromisso internacional de ajudar a prevenir e combater o crime organizado transnacional e ratificou a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (Decreto Federal nº 5.015/2005) e a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/2006).

Considerando que o Brasil tem interesse direto em colaborar com a repatriação de bens culturais e ratificou a Convenção da UNESCO de 1970 sobre as Medidas a Serem Adotadas para Proibir e Impedir a Importação, Exportação e Transferência Ilícitas de Propriedade de Bens Culturais (Decreto Federal nº 72.312/1973).

Considerando que o fortalecimento da cooperação internacional nas matérias acima mencionadas é de suma importância.

Considerando que a INTERPOL desempenha um papel fundamental no aprimoramento da cooperação internacional em esforços como o fornecimento de ferramentas para a recuperação de ativos e a repatriação de bens culturais.

Considerando que a INTERPOL lançou o *Alerta Prata* - um alerta global destinado a solicitar e compartilhar informações sobre bens vinculados a atividades criminosas.

Considerando que a INTERPOL atualiza continuamente seu banco de dados de Obras de Arte Roubadas, que está disponível para o público em geral por meio do aplicativo móvel ID-Art. O aplicativo pode ser usado para relatar à INTERPOL potenciais atividades ilícitas relacionadas a crimes contra o patrimônio cultural.

Considerando que a INTERPOL pode emitir *Alertas Vermelhos* – um pedido às autoridades policiais de todo o mundo para localizar e prender provisoriamente uma pessoa, com vistas à extradição, entrega ou outra ação judicial similar. Esse pedido é baseado em mandado de prisão ou ordem judicial emitida pelas autoridades judiciais do país solicitante.

Considerando que a Advocacia-Geral da União (AGU) é definida pela legislação brasileira como função essencial à Justiça, sendo designada para prestar consultoria jurídica e representação judicial e extrajudicial, tanto no território nacional quanto no exterior. Nessa função, a AGU presta apoio jurídico institucional à Polícia Federal, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública e ao Ministério das Relações Exteriores do Brasil.

Considerando que a AGU também atua como representante judicial da União nas ações penais perante os tribunais brasileiros, auxiliando o Ministério Pùblico na identificação e confisco de bens ilícitos, inclusive por meio da cooperação jurídica internacional.

Considerando que, no contexto do crime organizado e do combate à corrupção, a AGU também promove a representação jurídica da República Federativa do Brasil em procedimentos judiciais ou extrajudiciais perante tribunais estrangeiros, sendo a cooperação policial internacional de importância crucial para facilitar a identificação e a repatriação de ativos ilícitos, inclusive em casos de cooperação direta com a Polícia Federal brasileira.

Considerando que, no contexto da repatriação de bens culturais, a AGU atua como representante legal da União, tanto no Brasil quanto em jurisdições estrangeiras, estando, portanto, comprometida com a proteção de todos os bens culturais federais, independentemente de sua localização.

Considerando que as Partes têm colaborado em diversas consultas em nível estratégico sobre temas de interesse comum, como o fomento a ações eficazes de cooperação no âmbito das Difusões Vermelha e Prateada.

Considerando que as Partes desejam explorar oportunidades de cooperação em temas de interesse comum, a fim de tornar suas respectivas atividades mais eficazes.

Considerando que há um interesse compartilhado no fortalecimento dos mecanismos de cooperação policial internacional, em especial no campo da recuperação de produtos ilícitos do crime organizado transnacional e na localização de obras de arte roubadas.

Resolvem, portanto, as Partes manifestarem suas intenções nos seguintes termos:

1. OBJETIVO

- 1.1. Esta Declaração de Intenções constitui uma expressão da intenção das Partes de trabalhar em conjunto e de identificar áreas e modalidades de cooperação entre elas, a fim de promover uma colaboração de longo prazo.
- 1.2. Esta Declaração de Intenções não tem a intenção de criar obrigações legais ou vinculantes para nenhuma das Partes e não representa nenhum compromisso com relação a financiamento por parte das Partes. Qualquer cooperação entre as Partes e compromissos por elas assumidos que possam ser formalizados estarão sujeitos a acordos separados firmados pelas Partes de acordo com as regras, políticas e procedimentos de cada uma delas.
- 1.3. As Partes manifestam a intenção de fortalecer a cooperação em temas relacionados ao crime organizado transnacional, à lavagem de dinheiro, à cooperação internacional e à corrupção, bem como à localização de obras de arte roubadas, com o objetivo de:

- (a) Apoiar a solicitação e o compartilhamento de informações relacionadas a ativos vinculados a crimes investigados ou processados em Países Membros da INTERPOL;
- (b) Facilitar o trâmite de pedidos de assistência jurídica mútua relacionados a ativos vinculados a crimes investigados ou processados em Países Membros da INTERPOL, em conformidade com as legislações nacionais aplicáveis e com as normas da INTERPOL;
- (c) Promover o intercâmbio de informações relevantes entre as autoridades de aplicação da lei, de acordo com o mandato e as regras de cada Parte;
- (d) Apoiar o Brasil na solicitação de publicação de Difusões e Avisos Prateados (*Silver Notices* e *Silver Diffusions*), bem como facilitar a cooperação subsequente relacionada a essas publicações;
- (e) Apoiar as atualizações regulares do Brasil no banco de dados de Obras de Arte Roubadas da INTERPOL e facilitar a cooperação subsequente para identificar e localizar tais itens.

2. DESCRIÇÃO DAS INICIATIVAS PROPOSTAS

- 2.1. As Partes desejam explorar conjuntamente a colaboração futura por meio de ações de curto prazo dentro de seus respectivos mandatos, regras e regulamentos, com o objetivo de identificar áreas e modalidades de cooperação entre a INTERPOL e a AGU.
- 2.2. A fim de implementar a cooperação proposta, as Partes poderão explorar a possibilidade de nomear funcionários da Advocacia-Geral da União para a Secretaria-Geral, de acordo com seus respectivos mandatos, regras e regulamentos e sujeito aos termos e condições a serem mutuamente acordados.
- 2.3. Para identificar tais áreas e modalidades de cooperação, as Partes poderão, em particular, esforçar-se para explorar a cooperação por meio de ações de curto prazo que tenham sido identificadas em conjunto, conforme segue.
 - 2.3.1 Promover o compartilhamento de conhecimentos e fomentar o diálogo com a AGU para enfrentar de forma eficaz os complexos desafios representados pelo crime organizado transnacional, pela corrupção transnacional, pela cooperação internacional e pela localização de obras de arte roubadas.
 - 2.3.2 Explorar e identificar oportunidades para a prestação de assistência técnica pela INTERPOL à AGU e aos países membros da INTERPOL na América para desenvolver capacidades no combate ao crime organizado, à corrupção e à localização de obras de arte roubadas, bem como às ameaças que convergem nessas áreas;
 - 2.3.3 Compartilhar as melhores práticas relacionadas à identificação, localização e recuperação de bens vinculados a crimes investigados ou processados nos países membros da INTERPOL;
 - 2.3.4 Promover o treinamento técnico e o intercâmbio de boas práticas.
- 2.4. Para avançar na implementação desta Declaração de Intenções, as Partes poderão concordar em cooperar conjuntamente com o objetivo de desenvolver um Plano de Ação não juridicamente vinculante.
 - 2.4.1. O Escritório Central Nacional no Brasil poderá, em coordenação com as autoridades nacionais relevantes, estabelecer uma unidade dedicada ao processamento, monitoramento e resposta aos Alertas Prata. Além disso, poderá coordenar esforços com entidades nacionais envolvidas na identificação e recuperação de ativos e na repatriação de bens culturais.

3. CONFIDENCIALIDADE E NÃO DIVULGAÇÃO

- 3.1. As Partes poderão trocar informações e documentos relevantes, conforme necessário, para os fins desta Declaração de Intenções, sujeitas a seus respectivos mandatos, regras e políticas, bem como a quaisquer restrições e acordos exigidos por qualquer das Partes para salvaguardar a natureza confidencial de determinadas informações e documentos.
- 3.2. Quaisquer informações trocadas após a assinatura desta Declaração de Intenções serão mantidas em sigilo e não serão divulgadas a partes externas sem o consentimento prévio por escrito da Parte divulgadora.

4. CANAL DE COMUNICAÇÃO E NOTIFICAÇÃO

- 4.1. Com o objetivo de facilitar a implementação das atividades a serem realizadas pelas Partes no âmbito desta Declaração de Intenções, o ponto de contato oficial entre a AGU e a INTERPOL será o Escritório Central Nacional da INTERPOL no Brasil (INTERPOL Brasília), e os dados de contato das Partes serão:

PELA AGU:

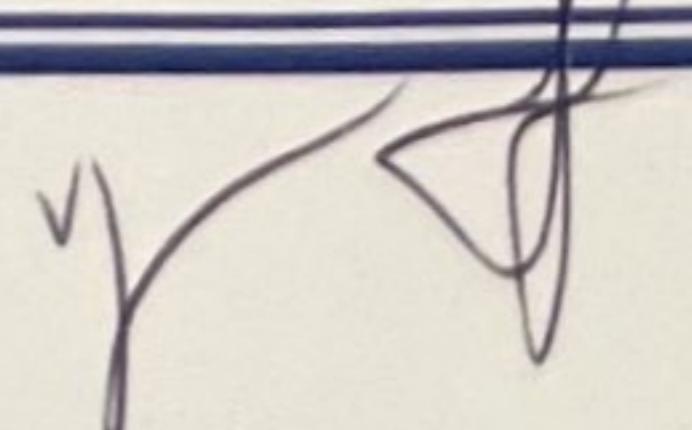
Ed. Sede I, Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Lote 5/6,
Ed. Multi Brasil Corporate, Brasília, Distrito Federal, 70070030, Brasil
À atenção de: Chefe da Assessoria Especial de Relações Internacionais
E-mail: gabagu.assint@agu.gov.br
Telefone: +55 (61) 2026-8504

PELA INTERPOL:

Organização Internacional de Polícia Criminal
200 quai Charles de Gaulle
69006, Lyon
França
À atenção de: Diretor, Diretoria de Parcerias Estratégicas
E-mail: SPD@interpol.int

5. OUTRAS DISPOSIÇÕES

- 5.1. Nada contido nesta Declaração de Intenções ou a ela relacionado poderá ser interpretado ou considerado como uma renúncia, expressa ou implícita, ou uma modificação dos privilégios, imunidades e facilidades de que a INTERPOL goza em virtude de seu instrumento constitutivo, de acordos internacionais e de acordo com o direito internacional ou com as leis nacionais aplicáveis às Partes.
- 5.2. Nenhuma transferência de direitos de propriedade intelectual é feita de acordo com esta Declaração de Intenções.
- 5.3. Esta Declaração de Intenções não serve como base legal para conceder qualquer forma de acesso ao Sistema de Informações da INTERPOL nem qualquer fornecimento de dados do Sistema de Informações da INTERPOL para a AGU. Qualquer compartilhamento de dados será feito em conformidade com a Constituição e as regras da INTERPOL, notadamente as Regras sobre o Processamento de Dados (RPD) e em conformidade com um acordo separado.



- 5.4. Cada Parte garantirá que todos os dados pessoais recebidos da outra Parte sejam adequadamente processados de acordo com suas regras aplicáveis. As Partes informarão imediatamente uma à outra no caso de qualquer divulgação ou uso não autorizado de tais dados.
- 5.5. As Partes concordam em não usar o nome, acrônimo, emblema, selo oficial ou logotipo da outra Parte, inclusive em qualquer comunicado à imprensa, relatório ou outros materiais publicados, a menos que essa Parte tenha dado sua autorização prévia por escrito. Cada Parte poderá revogar sua autorização a qualquer momento, com efeito imediato.
- 5.6. Cada Parte arcará com seus próprios custos decorrentes desta Declaração de Intenções.
- 5.7. Quaisquer disputas ou desacordos entre as Partes com relação à interpretação, implementação ou aplicação desta Declaração de Intenções serão resolvidos amigavelmente por meio de negociações diretas.
- 5.8. As Partes concordam que o conteúdo desta Declaração de Intenções, incluindo o próprio documento, será divulgado ao público na medida em que for necessário para o cumprimento das regras de transparência brasileiras pela AGU. A divulgação será feita por meio do site oficial da Administração Pública Brasileira e estritamente para fins informativos. A divulgação não deverá conter quaisquer nomes, símbolos ou imagens que possam ser interpretados como divulgação de informação pessoal de funcionários públicos.
- 5.9. Qualquer divulgação pela AGU, de acordo com o parágrafo 5.8 acima, não implicará em qualquer obrigação da INTERPOL de divulgar informações sobre esta Declaração e/ou qualquer outro assunto relativo às operações da Organização. Além disso, não conferirá nenhum direito à AGU de fornecer informações sobre o trabalho e as operações da INTERPOL. A INTERPOL mantém os direitos exclusivos de responder a quaisquer perguntas relacionadas ao seu trabalho e operações.
- 5.10. Esta Declaração de Intenções entrará em vigor na data de sua assinatura por ambas as Partes e permanecerá válida por dois (2) anos. Esta Declaração de Intenções poderá ser encerrada a qualquer momento mediante acordo mútuo por escrito, ou por qualquer das Partes mediante notificação prévia por escrito com trinta (30) dias de antecedência à outra Parte. Tal encerramento não afetará os compromissos já assumidos por qualquer das Partes nos termos desta Declaração de Intenções.

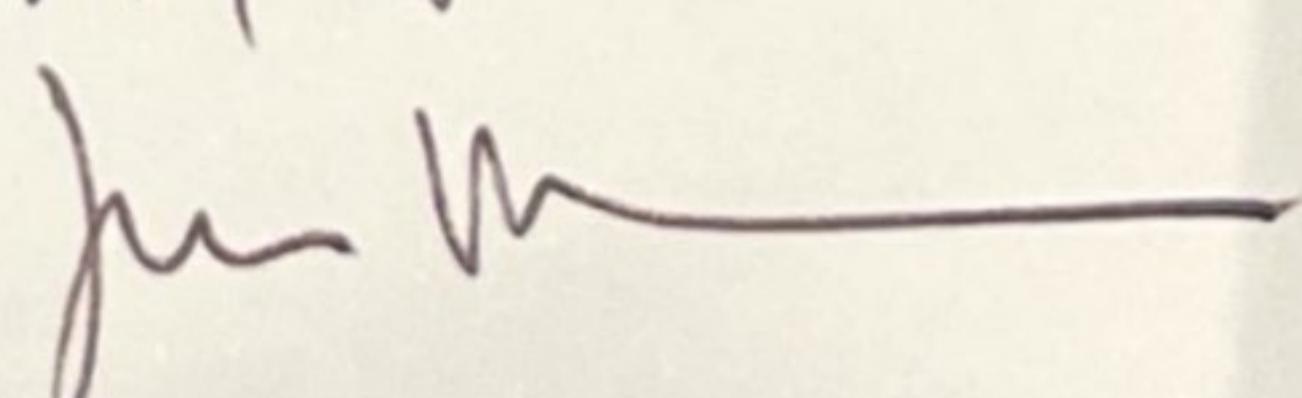
EM TESTEMUNHO DO QUE, as Partes, cada uma agindo por meio de seu representante devidamente autorizado, assinaram esta Declaração de Intenções em dois originais nos idiomas português e inglês.

PELA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU)

Data:

4/7/20

Assinatura:



Nome:

Sr. Jorge Rodrigo Araújo Messias

Cargo:

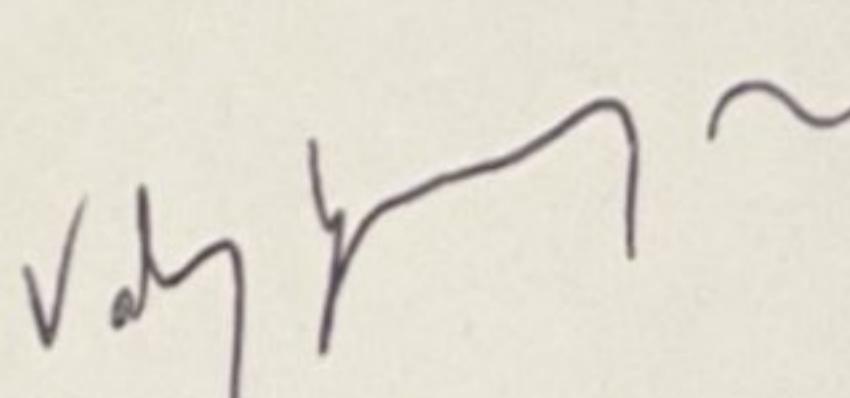
Advogado-Geral da União

**PELA SECRETARIA-GERAL DA ORGANIZAÇÃO
INTERNACIONAL DE POLÍCIA CRIMINAL
(INTERPOL)**

Data:

04/07/2025

Assinatura:



Name:

Sr. Valdecy Urquiza

Title:

Secretário-Geral da INTERPOL